

REGULAMENTO DE TARIFAS DE SOBREESTADIA E RETENÇÃO DE CONTAINERS

INTRODUÇÃO

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., empresa com filial na Rua do Comércio, nº 71, Centro, Santos/SP, CNPJ/MF nº 02.427.026/0012-07, empresa brasileira de navegação (doravante denominada simplesmente **ALIANÇA**), por seus administradores na forma do contrato social, estabelece, através do presente, o regulamento aplicável e as tarifas para efeitos de sobreestadia de containers (demurrage) e retenção de containers (detention) no território brasileiro, conforme as condições e regras constantes dos Booking Confirmations e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE).

Aplica-se este regulamento e respectivas tarifas a todos os tipos de *containers* (equipamentos adequados para unitização de carga, nos termos do artigo 24 e parágrafo único da Lei 9.611/98) a carregar (retenção “detention”) ou descarregados (sobreestadia “demurrage”) de navios armados ou afretados no todo ou em parte pela **ALIANÇA**, que atracarem em portos brasileiros, quaisquer que sejam os portos de origem, destino ou a linha de navegação servida pela **ALIANÇA**, quer seja de forma direta, indireta, inclusive sobre os containers transportados mediante acordos operacionais de serviços com outras linhas de navegação.

Estas tarifas entrarão em vigor a partir de 01 de abril de 2021.

Este regulamento e respectivas tarifas incidirão sobre todos os tipos de containers e/ou equipamentos mencionados no QUADRO DE TARIFAS DE SOBREESTADIA “DEMURRAGE” E RETENÇÃO “DETENTION” DE CONTAINERS, constante deste documento, cuja data de carga ou descarga no porto brasileiro de origem ou destino indicado no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) ou Booking Confirmation, seja igual ou posterior a 01 de abril de 2021.

Esta tarifa poderá ser modificada e/ou alterada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, mediante registro no ofício competente.

REGULAMENTO

1. Será concedido ao Tomador do Frete constante do Conhecimento da Transporte Eletrônico (CTE) ou Booking Confirmation da **ALIANÇA** e/ou ao signatário do Termo de Responsabilidade, um período livre (*free time*), em que não lhe será cobrada a sobreestadia (*demurrage*) ou retenção (*detention*) do container, variando tal período conforme o tipo de container, conforme constante do QUADRO DE TARIFAS DE SOBRESTADIA E RETENÇÃO DE CONTAINER, abaixo indicado:

QUADRO DE TARIFAS DE SOBRESTADIA E RETENÇÃO DE CONTAINER

Expirado o "free time", as seguintes taxas diárias serão devidas, de acordo com o tempo em que o Negociante permanecer com o(s) equipamento(s)

Desembarque e Embarque – Sobreestadia (Demurrage) e Retenção (Detention)

Carga Refrigerada	Detention		Demurrage	
	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional
20' RF	7	R\$ 175,00	7	R\$ 175,00
40' RH/RF		R\$ 350,00		R\$ 350,00
Carga Seca	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional
20'DC	15	R\$ 80,00	10	R\$ 80,00
20'OT / FR		R\$ 100,00		R\$ 100,00
40'DC / HC		R\$ 150,00		R\$ 150,00
40'OT / FR		R\$ 200,00		R\$ 200,00

*Dias corridos – inclui Sábados, Domingos e Feriados.

*Decorrido o período do "free time" aqui apontado, a taxa devida será aquela relativa à quantidade de dias efetivamente transcorridos, já inclusos os dias do "free time" para efeitos de contagem, conforme disposto na tabela acima.

2. Eventuais condições de ofertas especiais de maior "freetime" do que o previsto neste documento, deverão ser negociadas, juntamente com o Frete e previamente ao momento de reserva de praça – "booking". Após o momento de reserva de praça – "booking", serão aceitas negociações de ofertas especiais de maior "freetime" mediante devida comprovação de aceitação pela **ALIANÇA**.

3. As tarifas com eventuais condições de ofertas especiais de maior “freetime” do que o previsto neste documento que forem eventualmente negociadas, serão aplicadas para todos o embarques realizados com data de “Price Calculation Date – PCD”, que consiste na Data Estimada de Embarque (Estimated Time of Departure – ETD), até a data final de validade da condição negociada.
4. A contagem do período de livre estadia do contêiner se inicia na data da efetiva retirada do(s) container(s) (retenção), ou no dia corrente seguinte (D+1) da efetiva descarga do(s) container(s) (sobrestadia), do navio no porto brasileiro de origem ou destino no Conhecimento de Transporte Eletrônico ou Booking Confirmation.
5. Ao término do período livre, se inicia a contagem dos dias em sobreestadia ou retenção, estando o Negociante obrigado ao pagamento dos valores de sobreestadia ou retenção, conforme disposto no QUADRO DE TARIFAS DE SOBREESTADIA E RETENÇÃO DE CONTAINER.
6. A contagem dos dias em sobreestadia e/ou retenção somente cessará com a efetiva devolução do(s) container(s) no Terminal Depositário indicado pelo agente da **ALIANÇA**, que deverá ser contatado para este fim ou ainda, na data do efetivo pagamento de indenização decorrente de desaparecimento, roubo, destruição ou avaria do container.
7. No caso de desembarque, qualquer container deverá ser devolvido, juntamente com Termo de Responsabilidade de Devolução assinado, desovado (vazio), no mesmo estado de conservação em que fora recebido, sem avarias, com seu interior limpo, sem odor de qualquer espécie, sem decalques, colantes, adesivos, pregos, pneus, marcas no assoalho ou quaisquer objetos estranhos ao equipamento, conforme os padrões de utilização da **ALIANÇA**, de forma que possa ser imediatamente reutilizado em outros transportes, sem a necessidade de reparos e/ou lavagens.
8. No caso de embarque, qualquer container deverá ser entregue para a **ALIANÇA** no mesmo estado de conservação em que fora recebido, estufado e lacrado, de forma que possa ser imediatamente embarcado.
9. Não sendo cumpridas as condições estabelecidas nos itens 7 e 8 acima, a **ALIANÇA** poderá, à sua opção, recusar o recebimento do container até que sejam

atendidas tais condições, sem prejuízo da incidência de sobreestadia/retenção neste período.

10. Se a **ALIANÇA** optar por aceitar o recebimento de container fora das condições estabelecidas nos itens 7 e 8, o Tomador do frete, sem prejuízo do valor devido pela sobreestadia ou retenção, deverá indenizar integralmente a **ALIANÇA** por todas as despesas acarretadas para o cumprimento das condições ali estabelecidas, de forma a possibilitar sua recolocação em condições de utilização, no local adequado, ou embarque. Nesta hipótese, a sobreestadia ou a retenção incidirá até o término dos serviços/trabalhos necessários para o completo atendimento das condições estabelecidas nos itens 7 e 8.

11. No caso de embarque, na hipótese de cancelamento/devolução ou desistência da operação/embarque, não será concedido período livre, devendo o Negociante arcar com todas as diárias de retenção, a contar da data da efetiva retirada do(s) container(s), até a efetiva devolução do(s) container(s) no Terminal Depositário indicado pelo agente da **ALIANÇA**. Nesse casos, aplicar-se-á uma Tarifa por Cancelamento no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por contêiner**.

12. No caso de embarque, na hipótese do cliente optar por reutilizar a unidade, após expressa e comprovada solicitação do cliente, e correspondente expressa e comprovada aceitação pela **ALIANÇA**, serão diferenciadas as responsabilidades do cliente, conforme o booking. Caso se opte pela reutilização, a contagem da retenção para o novo booking será diferenciada do primeiro booking, sendo que o início de contagem para o novo booking não configura novação ou renúncia pela **ALIANÇA** de possíveis valores gerados de sobre-estadia de importação (demurrage) ou sobre-estadia de exportação (detention) gerados no primeiro booking.

13. Decorridos 90 (noventa) dias do término do período livre indicado QUADRO DE TARIFAS DE SOBREESTADIA E RETENÇÃO DE CONTAINER, sem que tenha ocorrido a devolução do container, à **ALIANÇA** é facultado o direito de exigir sua pronta devolução em prazo não superior a 10 (dez) dias. Se esta não ocorrer, a **ALIANÇA** poderá, à sua opção, declarar o container como “perdido” ou promover as medidas legais cabíveis para a recuperação da unidade (como busca e apreensão, por exemplo), sendo de responsabilidade do Negociante o pagamento de todas as despesas decorrentes desta opção, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, destruição da mercadoria e outros custos correlatos, bem como da indenização constante do item 10 do presente Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da sobreestadia e/ou retenção acumulada até a data de sua efetivação.

14. Na hipótese de perda total de um container, seja por avaria, roubo ou quaisquer outras causas, o Tomador do frete deverá arcar com a indenização relativa ao container fixada no item 10, sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobreestadia (demurrage) ou retenção (detention), cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização.

15. A quantia a ser paga a título de indenização, nas hipóteses aventadas nos itens 10 e 13 do presente Regulamento, deverá ser equivalente ao valor comercial atribuído ao tipo de container utilizado na operação, possibilitando à **ALIANÇA** a reposição à frota de unidade com as mesmas características e nas mesmas condições.

16. O abandono da mercadoria acondicionada em container transportado pela **ALIANÇA**, não isenta o Negociante constante do respectivo conhecimento de transporte eletrônico (CTE) ou Book Confirmation, do pagamento da sobreestadia ou da retenção, assim como será o mesmo responsável por todas e quaisquer despesas incorridas para a devolução do container.

17. Quaisquer despesas com armazenagem do container vazio em local não autorizado ou diferente daquele expressamente indicado pelo transportador ou seus agentes, bem como despesas com armazenagem e desconsolidação do container com carga, fornecimento de energia elétrica ou outras correlatas são de integral responsabilidade do Negociante, não estando cobertas ou incluídas em valores de sobreestadia ou retenção.

18. Na hipótese do Negociante atuar como NVOCC (*Non-Vessel-Operating Common Carrier*), Agente Consolidador e Desconsolidador da Carga ou seu representante legal; Agente Transitário de Cargas: Trading Company; Por conta e ordem de terceiro; ou em quaisquer condições profissionais semelhantes, não será permitida a transferência das responsabilidades assumidas ao Importador Final e/ou terceiros beneficiários finais, mesmo que as mercadorias venham a ser por estes abandonadas e/ou apreendidas pela Alfândega.

19. As notas de débito de cobrança de sobreestadia (demurrage) ou retenção (detention) de containers que não forem liquidadas nos prazos de vencimento estabelecidos estarão sujeitas à aplicação de multa (2%), correção monetária e juros de mora (1% ao mês), assim como às medidas judiciais cabíveis na espécie, independentemente de aviso prévio.



ALIANÇA

A Maersk Company

RTDOPJ SANTOS
Registrado nº

... 731438

20. Em caso de disputa judicial, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. Em caso de operação multimodal, em que seja apontado pelo próprio cliente um outro prestador para complementar sua operação em curso para qualquer modalidade, e caso este prestador terceiro gere valores de sobreestadia (demurrage) ou de retenção (detention) perante a **ALIANÇA**, o cliente permanecerá o responsável perante a **ALIANÇA** pelos devidos pagamentos.

Sendo o que cumpria informar, de forma a torná-lo de conhecimento público, encerra-se o presente regulamento para fins de organização dos custos gerados pela incidência de sobreestadia e/ou retenção.

São Paulo, 29 de Abril de 2021.



ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Alexandro Silva Trindade
Tabelião
Rua Américo Brasiliense, 1863 - Fone: (11) 5188 230
Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04.716-00

Recet. Por Semelhança
JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARCUS VOLOCH
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc. nº Valor econ.
Carimbo: 3499064 ; SAO PAULO, 11 De maio De 2021
Valor: R\$ 20,70 Em test. da Verdade
Conf.: SUYANE
Alg.: 363942343216999 LILIANA ESTER SANTOS LEZIS - escrevente
Selo(s): 1036AA-665438

C21036AA0665438
VALOR ECONOMICO 2
17639
FIRMA

WILDO GONÇALVES
DE MORAES

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: *Marcelo da Costa Alvarenga*

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 731.438 de 13/05/2021

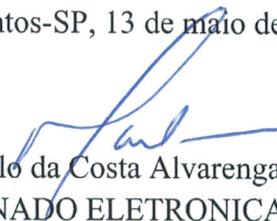
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 13/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 635.979, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 731.438 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

Natureza:
REGULAMENTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 13 de maio de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 79,34	RS 22,57	RS 15,42	RS 4,20	RS 5,47
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 3,81	RS 1,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 132,39



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454TIEE000004988EE21F